PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.189/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, que necessitem instalar, manter ou reparar redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, fiação elétrica, gás, telefone ou semelhantes, deverão requerer autorização da Prefeitura para realização de serviços de qualquer natureza, em que seja necessário danificar os passeios públicos, calçamentos e camadas asfálticas da malha viária para a sua execução.

Art. 2º Em caso de emergência, quando as obras a serem executadas pelas empresas concessionárias e/ou seus parceiros, tenham que ser realizadas imediatamente, a municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas em até 72 (setenta e duas) horas após o início da execução.

Art 3º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total reparo das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do início da execução das obras ou da notificação pública em relação a existência de tais necessidades.

§ 1º O prazo definido no *caput* poderá ser prolongado por período não superior a 10 (dez) dias, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.

§ 2º As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade do serviço, nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º Os serviços de conserto mencionados no *caput* deste artigo terão garantia de durabilidade de:

I - dezoito (18) meses, quando realizados em vias ou passeios pavimentados e/ou calçados.

II - seis (6) meses, quando realizados em vias ou passeios sem pavimento e/ou calçamento.

Art. 4º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, as vias e/ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizados pelas referidas empresas, que deverão,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205120828.pdf
assinado por: idUser 120

se necessário, providenciar seu isolamento com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Parágrafo único. As disposições tratadas no *caput* deverão se manter também durante o período necessário para efetiva cura do serviço de reparo realizado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços de tapas buracos e valas, sujeitará as empresas concessionárias do serviço público responsável pela obra, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O pagamento da multa não isenta a empresa concessionária da regularização dos serviços não executados ou executados de forma insatisfatória. conforme estipulado na presente lei.

§ 2º Após a aplicação da multa, será aberto novo prazo para recuperação das vias e/ou passeios e, no caso de a irregularidade perdurar, a empresa responsável que não cumprir sua obrigação definida na presente lei ou deixar de justificar e comprovar a necessidade de novo prazo, será acometida de nova multa com valor dobrado em cada reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205120828.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FAA828FB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO CONTRATOS

Dispensa de Valor nº 006/2023; **Contrato nº** 23/2023; **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. **Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **Vigência**: 12/12/2023 a 12/12/2024; **Valor Global**: 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais); **Local e Data da assinatura:** Garanhuns/PE, 12/12/2023.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FBC66238

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ENTIDADES APTAS PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS BIÊNIO 2024-2026, APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

SEGMENTO REPRESENTATIVO USUÁRIO
- Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE)
- Associação de Moradores Radialista Aluísio Alves de Melo
- Cáritas Diocesana de Garanhuns
- Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança-Casa Santa Rita
-Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança-Casa Santa Rosa
-Abrigo São Vicente de Paulo
- Associação Militância Cores da Resistência
-Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Garanhuns-PE

SEGMENTO REPRESENTATIVO TRABALHADOR
- Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS/PE)
- Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco (SATEMPE)
- Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO)
- Conselho Regional de Enfermagem (COREN /PE)
- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias/PE (SINDACS/PE)
- Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns (AMACS/PE)

SEGMENTO REPRESENTATIVO GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
- Hospital Infantil Palmira Sales
- V Gerência Regional de Saúde
- Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
- Secretaria de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:582812F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.189/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, que necessitem instalar, manter ou reparar redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, fiação elétrica, gás, telefone ou semelhantes, deverão requerer autorização da Prefeitura para realização de serviços de qualquer natureza, em que seja necessário danificar os passeios públicos, calçamentos e camadas asfálticas da malha viária para a sua execução.

Art. 2º Em caso de emergência, quando as obras a serem executadas pelas empresas concessionárias e/ou seus parceiros, tenham que ser realizadas imediatamente, a municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas em até 72 (setenta e duas) horas após o início da execução.

Art 3º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total reparo das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do início da execução das obras ou da notificação pública em relação a existência de tais necessidades.

§ 1º O prazo definido no *caput* poderá ser prolongado por período não superior a 10 (dez) dias, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.

§ 2º As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade do serviço, nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º Os serviços de conserto mencionados no *caput* deste artigo terão garantia de durabilidade de:

I - dezoito (18) meses, quando realizados em vias ou passeios pavimentados e/ou calçados.
II - seis (6) meses, quando realizados em vias ou passeios sem pavimento e/ou calçamento.

Art. 4º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, as vias e/ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizados pelas referidas empresas, que deverão, se necessário, providenciar seu isolamento com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Parágrafo único. As disposições tratadas no *caput* deverão se manter também durante o período necessário para efetiva cura do serviço de reparo realizado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços de tapas buracos e valas, sujeitará as empresas concessionárias do serviço público responsável pela obra, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O pagamento da multa não isenta a empresa concessionária da regularização dos serviços não executados ou executados de forma insatisfatória. conforme estipulado na presente lei.

§ 2º Após a aplicação da multa, será aberto novo prazo para recuperação das vias e/ou passeios e, no caso de a irregularidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205120828.pdf
assinado por: idUser 120

prorrogar, a empresa responsável que não cumprir sua obrigação definida na presente lei ou deixar de justificar e comprovar a necessidade de novo prazo, será acometida de nova multa com valor dobrado em cada reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7340FBB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.190/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Institui e inclui no Calendário Oficial de Garanhuns-PE, o "Pedala Garanhuns".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, o "**Pedala Garanhuns**" a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Parágrafo único. O passeio ciclístico de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo principal aumentar a prática de transporte e vida saudável, valorizando a transparência, respeito à natureza e humanismo.

Art. 2º A data comemorativa de que trata a presente Lei fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns - PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:95BFCFED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.191/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas", a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, que será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga dos Autistas", poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único. O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto "Empresa Amiga dos Autistas" será o seguinte:

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:011DFC3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.192/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga da Amamentação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno em público.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivos à amamentação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205120828.pdf
assinado por: idUser 120